

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0558/86

INTERESSADO : JAYME MAURÍCIO LEAL

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
"Endodontia" na FO de Barretos

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1257/87 CTG "D" APROVADO EM 12/08/87

COMUNICADO AO PLENO EM 19/08/87

1. HISTÓRICO :

A Faculdade de Odontologia de Barretos indica Jayme Maurício Leal para, como Professor III, ministrar a disciplina "Endodontia" do seu Departamento de Clínica Odontológica.

2. APRECIÇÃO :

O indicado é graduado, em 1961, pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara. A disciplina que pretende lecionar fazia parte do seu curso de graduação. Defendeu tese de doutoramento, em 1966, tendo sido aprovado com distinção. Em 1977, recebeu da UNESP o título de Livre Docente em Endodontia, Professor Adjunto, em 1979, e Professor Titular, em 1981.

A grade e a carga horárias incluem 19 aulas na Faculdade de Araraquara e 8 aulas propostas para a Faculdade de Barretos e são compatíveis com a Deliberação 10/86.

Como o indicado exerce-as funções de Professor em RDIDP na UNESP, em Araraquara, recomendou-se a inclusão no processo da autorização da Faculdade para o exercício concomitante de suas atividades docentes em Barretos, tendo o pedido de seu afastamento sido negado pela UNESP, embora legalmente possa ter amparo na Portaria UNESP 504/85.

Sem entrarmos mais profundamente no mérito da questão e smj gostaríamos de assinalar que não estamos inteiramente de acordo com a tese do Senhor Relator da UNESP (faltando-nos inclusive dados para esse julgamento - não foram acrescentadas ao processo, por exemplo, as justificativas apresentadas pelo interessado). Não poderíamos, entretanto, deixar de assinalar um aspecto bastante discutido em nossas Universidades Estaduais de que a excelência de seu ensino "decorre da mesma contar com quase 90% de seus docentes em RDIDP".

Embora acreditando ser este um fator de grande importância , não podemos deixar de acentuar que a excelência de uma Universidade sempre dependeu e dependerá da formação ,da capacidade, da responsabilidade e do trabalho de cada um e de todos os seus docentes no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade aliada à eficiente capacitação e profissionalização de seus alunos antes do que do regime de trabalho a que os seus docentes estão sujeitos.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se a aprovação, por não ter sido liberado pela UNESP, de JAYME MAURÍCIO LEAL para, como Professor III, ministrar aulas na Faculdade de Odontologia de Barretos, sem descartar a eventualidade de que a participação de docentes do ensino de outras instituições constitui uma extensão de serviços à comunidade e um enriquecimento de suas experiências pedagógicas. Convalidam-se os atos docentes praticados pelo indicado até esta data.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Consº José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer , o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Celio Benevides de Carvalho, Celso De Rui Beisiegel , José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.08.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente